

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PROCIENT**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PROCIENT**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT da Faculdade Católica Dom Orione compreende uma política acadêmica que visa despertar vocação, senso de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico entre acadêmicos de graduação, bem como incentivar talentos potenciais mediante participação em projetos de Iniciação Científica orientados por professores reconhecidos pela sua experiência acadêmico-científica no ensino superior.

§ 1º Este regulamento estabelece as diretrizes, as normas e os procedimentos para concessão de bolsas de iniciação científica disponibilizadas pela Faculdade *Católica Orione* por meio de publicação de editais do PROCIENT.

**Art. 2º** São fundamentos do PROCIENT:

I - Instituição de uma política de incentivo e fomento da produção de conhecimento através das atividades de Iniciação Científica no âmbito dos cursos de graduação da *Católica Orione*;

II - Estímulo à vocação científica e incentivo de potenciais talentos entre estudantes de graduação, por meio de sua atuação em projetos de Iniciação Científica que proporcionem ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades e competências para a produção do conhecimento científico;

III - Estímulo à produtividade acadêmica dos professores e dos alunos nas esferas científicas, tecnológicas e profissionais de modo a otimizar a produção de conhecimento na *Católica Orione*;

IV - Promoção da aprendizagem de técnicas e métodos de Iniciação Científica, bem como o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;

V - Contribuição para a formação de profissionais capacitados para a pesquisa;

VI - Incentivo à participação dos egressos em programas de pós-graduação e aprimoramento do processo de formação profissional de modo a elevar o seu nível de empregabilidade.

**Art. 3º** O PROCIENT tem por objetivo promover a realização de projetos de Iniciação Científica no âmbito de graduação na *Católica Orione* por meio do contato direto do acadêmico de graduação com atividades de pesquisa, como também:

I - Estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo nos acadêmicos de graduação;

II - Proporcionar ao acadêmico a aprendizagem de métodos e técnicas científicos, sob a orientação de um professor qualificado;

III - Integrar as áreas de ensino, extensão e iniciação científica;

IV - Fomentar a produção de conhecimento e a publicação de trabalhos científicos realizados na instituição.

## CAPÍTULO II

### DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC da *Católica Orione* expedir, no semestre letivo, edital de abertura de inscrições para projetos docentes de Iniciação Científica para seleção dos candidatos aptos a participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT.

**Art. 5º** A inscrição do Projeto Docente dar-se-á mediante entrega de projeto *guarda-chuva* que possua relevância e viabilidade técnica juntamente com o formulário de inscrição do PROCIENT/FACDO e demais documentos solicitados, durante o período de inscrições, conforme edital de seleção.

**Art. 6º** A inscrição do discente dar-se-á mediante entrega de *plano de trabalho* vinculado ao projeto-docente aprovado, conforme edital de seleção, juntamente com o formulário de inscrição do PROCIENT/FACDO e demais documentos solicitados, durante o período de inscrições.

**Art. 7º** O docente-orientador selecionado para participar do PROCIENT fará jus à remuneração fixada pela IES por *projeto-docente* selecionado. O valor e a forma de pagamento constarão no edital de seleção.

**Art. 8º** Os projetos de iniciação científica terão a duração de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por mais 6 (seis) meses, com aprovação do responsável pelo Programa PROCIENT e com anuência da direção da FACDO.

**Art. 9º** O projeto de iniciação científica submetido e aprovado pelo Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT – passa a ser propriedade intelectual da Mantenedora da Faculdade Católica Dom Orione.

**Art. 10.** Em casos de impedimento eventual do orientador ou seu desligamento da IES, o projeto de pesquisa sob sua coordenação passará a ser de responsabilidade do gestor do PROCIENT, podendo para tanto indicar novo orientador. É vedado ao orientador repassar a outro seu projeto de pesquisa, bem como seus orientandos.

**Art. 11.** A proposta de projeto deverá ter viabilidades técnica e econômica, que atestem a sua autossustentabilidade, uma vez que não há previsão orçamentária de desembolso financeiro por parte da IES para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** As linhas de pesquisa que norteiam o PROCIENT são provenientes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12.** São requisitos para participação como docente-orientador:

- I - Ser docente da *Católica Orione*, com título de especialista, mestre ou doutor;
- II - Possuir experiência compatível com a função de orientador;
- III - Manter *Currículo Lattes* atualizado;
- IV - Encaminhar todos os documentos solicitados no edital de seleção.

**Parágrafo Único.** O docente-orientador com inadimplência documental no PROCIENT fica impedido de candidatar-se a um novo processo seletivo até regularização das atividades acadêmicas pendentes junto ao programa de Iniciação Científica da instituição.

**Art. 13.** São requisitos para participação como discente-orientando:

I - Ser acadêmico devidamente matriculado em curso de graduação da *Católica Orione*;

II - Ter cursado a disciplina de Metodologia Científica;

III - Estar cursando, no mínimo, segundo período do curso de graduação, no momento da inscrição;

IV - Manter *Currículo Lattes* atualizado;

V - Encaminhar todos os documentos solicitados no edital de seleção;

VI - Não possuir reprovações em quaisquer das disciplinas cursadas e/ou inadimplências documentais junto à secretaria acadêmica, no momento da inscrição.

§ 1º Em caso de o acadêmico já ter integrado o PROCIENT como bolsista, fica permitida a sua participação na qualidade de voluntário.

§ 2º Não poderá participar do PROCIENT o acadêmico que esteja no período formal de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no momento da inscrição.

§ 3º Caso o período formal de elaboração e apresentação do TCC coincida com o período inicial de execução do projeto de Iniciação Científica, o acadêmico também não poderá participar do PROCIENT. A data inicial de execução do projeto do PROCIENT estará prevista nos editais de seleção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCIENT**

**Art. 14.** São responsabilidades dos docentes-orientadores:

I - Inserir e orientar o discente-orientando nas distintas fases do trabalho de iniciação

científica;

II - Acompanhar e orientar na elaboração dos relatórios mensais, parciais e final, de relatórios sobre os resultados, de apresentações do projeto em seminários de avaliação, congressos, jornadas e simpósios, bem como acompanhar exposições orais do discente-orientando em eventos internos ou externos;

III – Entregar ao gestor do PROCIENT os relatórios de encontros das orientações ocorridas no decorrer do mês, tendo ciência de que o pagamento ao docente-orientador será efetuado mediante tal entrega;

IV – Se necessário, solicitar a exclusão de discente-orientando, do programa, durante a vigência do projeto de Iniciação Científica, mediante justificativa e documento endereçado ao responsável pelo PROCIENT, por meio de exposição fundamentada dos motivos da solicitação de exclusão;

V - Incluir o nome do discente-orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em Congressos, em Seminários e demais eventos científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do acadêmico-orientando;

VI - Acompanhar os relatórios parciais e final rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Submeter o trabalho final, em formato de artigo, a uma revista científica que tenha no mínimo qualificação *Qualis B5*.

§ 1º O não cumprimento do requisito referido no inciso VII do art. 14 impede o docente-orientador de candidatar-se a um novo processo seletivo até que se comprove a submissão do artigo em revista *Qualis B5* (no mínimo).

§ 2º O não cumprimento por parte do docente-orientador das políticas institucionais e procedimentos contidos neste regulamento e/ou o não cumprimento das regras contidas no edital que subsidiou a inscrição do projeto de Iniciação Científica no PROCIENT extinguirão automaticamente a manutenção da remuneração relativa às atividades no PROCIENT.

**Art. 15. São responsabilidades dos discentes-orientandos:**

I - Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios parciais e final do projeto de Iniciação Científica, mediante supervisão do docente orientador, bem como pela sua entrega;

II - Apresentar a sua produção científica nos eventos internos da *Católica Orione* (Fórum Científico, Seminários de Iniciação Científica, entre outros), sob pena de

desligamento do PROCIENT, caso não realize a apresentação;

III - Incluir o nome do orientador, bem como sua condição de bolsista do PROCIENT da FACDO, nas publicações e nos trabalhos apresentados em Congressos, em Seminários e demais eventos científicos;

IV - Responsabilizar-se por entregar documento comprobatório ao PROCIENT, de submissão do trabalho final, em formato de artigo, em revista científica que tenha no mínimo qualificação Qualis B5;

V - Dedicar tempo razoável às atividades acadêmicas e de Iniciação Científica.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 16.** As bolsas de Iniciação Científica, concedidas por meio do PROCIENT, visam estimular o desenvolvimento do pensamento científico e fomentar o ensino pela iniciação à pesquisa para os acadêmicos de graduação da *Católica Orione*.

**Art. 17.** São condições para a concessão de bolsas de Iniciação Científica ao discente-orientando:

I - Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da *Católica Orione*, inserido em projetos de iniciação científica desenvolvidos e coordenados por docentes pertencentes ao quadro de pessoal da *Católica Orione*, sob a supervisão do NEIC;

II - Não possuir o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou o Financiamento Bradesco;

III - Não possuir bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou Bolsas Institucionais, com percentuais acima de 50% (cinquenta por cento) cada bolsa;

IV - Não ter sido bolsista do PROCIENT em quaisquer semestres anteriores.

**Parágrafo Único:** O acadêmico que possuir Bolsas (PROUNI ou Bolsas Institucionais) com percentuais acima de 50% (cinquenta por cento), possuir financiamentos (FIES ou Financiamento Bradesco) ou ter sido bolsista no PROCIENT em quaisquer semestres anteriores poderá participar da seleção apenas como voluntário.

**Art. 18.** No momento da assinatura do contrato da bolsa de Iniciação Científica, as condições descritas no artigo 17 deste Regulamento serão averiguadas e, caso o discente selecionado para o programa possua algum dos financiamentos (FIES ou Financiamento Bradesco) ou bolsa acima de 50% (PROUNI ou Bolsas Institucionais), o discente poderá participar do programa apenas como voluntário.

**Art. 19.** Se o acadêmico bolsista de Iniciação Científica, durante a participação no PROCIENT, for contemplado com financiamento (FIES ou Financiamento Bradesco) ou com Bolsa (PROUNI ou Bolsa Institucional, com percentuais acima de 50% cada uma), a bolsa de Iniciação Científica será automaticamente cancelada e o discente continuará a pesquisa como voluntário.

**Art 20.** O valor para a bolsa de Iniciação Científica será fixado pela Instituição e divulgado nos editais de seleção e será concedida ao discente por meio de desconto na mensalidade do curso de graduação.

**Parágrafo Único:** Não é permitida a divisão dos valores da bolsa de Iniciação Científica entre dois ou mais alunos. O acadêmico que já participou do programa como bolsista somente poderá participar novamente na condição de voluntário.

**Art. 21.** A bolsa concedida ao acadêmico não implicará em vínculo empregatício com a FACDO.

**Art. 22.** A concessão, o número de bolsas e os valores serão definidos conforme a sustentabilidade financeira da instituição a cada semestre e apresentados no edital de seleção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO, DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

#### **DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 23.** A submissão e as etapas da seleção de projetos para o PROCIENT serão publicizadas mediante edital e realizadas por Comitê Científico.

**Art. 24.** O Comitê Científico é uma esfera colegiada *ad hoc* que atua na esfera consultiva e na seleção dos projetos para o PROCIENT, composto por três (03) membros, a saber:

I - Pelo responsável institucional do PROCIENT, membro efetivo do Comitê Científico;

II - Um (01) membro indicado pelo responsável do PROCIENT;

III - Um (01) membro indicado pela direção acadêmica.

**Art. 25.** São requisitos para atuar como membro do Comitê Científico do PROCIENT:

I - Estar vinculado ao corpo docente da FACDO;

II - Possuir titulação de Doutor ou de Mestre;

III - Possuir experiência em orientação.

**Art. 26.** São atribuições do Comitê Científico do PROCIENT:

I - Avaliar os projetos e demais documentações relacionadas ao processo seletivo do PROCIENT, conforme previsto em edital;

II - Pronunciar-se acerca de, e avaliar, quando necessário, matérias que lhe forem submetidas pelo setor responsável, mediante parecer fundamentado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO DO PROJETO PARA O PROCIENT**

**Art. 27.** O período de duração do projeto de Iniciação Científica será de doze (12) meses.

**Art. 28.** Em situações específicas, a serem analisadas pela instituição, o período de duração do projeto de Iniciação Científica, prescrito no art. 27, poderá ser prorrogado.

**Art. 29.** São condições para prorrogação da bolsa:



I – Problemas de saúde físico ou mental do orientador e do orientando que de fato prejudiquem a pesquisa, desde que comprovados com a entrega de atestado médico;

II – Implicações no momento da pesquisa que estão fora do controle do orientado e do orientador, como, por exemplo, fechamento do local de pesquisa de campo, de modo a impactar o cronograma de pesquisa ou casos similares.

**Parágrafo Único:** Demais justificativas razoáveis, desde que comprovadas, serão analisadas pelo responsável do PROCIENT e referendadas pela Direção Acadêmica.

**Art. 30.** São requisitos para solicitação de prorrogação do prazo do projeto PROCIENT:

I - Pedido formal, mediante requerimento, do docente-orientador ao responsável pelo PROCIENT, incluindo exposição fundamentada dos motivos para tal pedido, a descrição de questões que devem ainda ser investigadas e eventuais alterações quanto aos objetivos, métodos, entre outras;

II - Apresentação de documentação específica, que justifique a necessidade de prorrogação do projeto, a saber: cópia da produção científica desenvolvida no decorrer do período de vigência do projeto, de modo a referendar a necessidade de prorrogação;

III - Se necessário prorrogação do projeto de Iniciação Científica, protocolar a solicitação da prorrogação junto ao responsável pelo PROCIENT no NEIC, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data prevista para o término do projeto em curso.

**Art. 31.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida por no máximo seis (06) meses, ficando a critério do responsável pelo PROCIENT, referendado pela Direção Acadêmica, determinar o prazo máximo de prorrogação para cada requerimento, tendo por base a produção científica apresentada.

## **CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS ÉTICOS**

**Art. 32.** São aspectos éticos a serem observados pelo docente-orientador e pelo discente-orientando do PROCIENT:

I - Em se tratando de Projetos de Iniciação Científica que envolvam seres humanos,

submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

II - Em se tratando de projetos que envolvam experimentação com animais, deve-se submeter o projeto de pesquisa para apreciação ética do Comitê de Ética no uso de animais (CEUA);

III - Para o início do desenvolvimento da parte da pesquisa com envolvimento de seres humanos ou de experimentação animal, será necessário encaminhar ao responsável pelo PROCIENT, no prazo de sessenta (60) dias, a contar do início do projeto, todos os documentos comprobatórios referentes à aprovação da pesquisa nos Comitês de Ética, quando necessário;

IV - No caso de o projeto não obter a aprovação dos Conselhos de Ética no período de sessenta (60) dias, o docente-orientador, juntamente com seu orientando, deverá encaminhar ao responsável pelo PROCIENT o projeto de pesquisa reformulado considerando a supressão da pesquisa com envolvimento direto de seres humanos ou experimentação com animais.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do art. 32 e incisos acarretará a desvinculação do projeto no PROCIENT e, conseqüentemente, da bolsa, se houver.

## **CAPÍTULO IX DA DECLARAÇÃO**

**Art. 33.** Farão jus à Declaração de participação no PROCIENT os alunos que cumprirem todas as obrigações do programa, incluindo a entrega, ao PROCIENT, do documento comprobatório de submissão do trabalho final, em formato de artigo, em revista científica que tenha no mínimo qualificação *Qualis* B5.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A inscrição para participação no PROCIENT, por parte do docente-orientador e do discente-orientando, implica na aceitação das políticas institucionais e normas procedimentais descritas neste Regulamento e no edital de seleção.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo responsável pelo PROCIENT e referendados pela Direção da FACDO.

**Art. 36.** A revisão e a atualização deste Regulamento entram em vigor na data de aprovação da Resolução nº 002, 29 de março de 2022, do Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione.

Araguaína, 29 de março de 2022



**Pe. Edson de Oliveira da Silva**  
Diretor Acadêmico/Conselho Gestor